

— DIÁRIO — OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Cristópolis*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

LEI

LEIS



AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cristópolis – Ba, comunica aos interessados que será realizado no dia 06 de Julho de 2021, às 09:00h, no endereço abaixo o supracitado Pregão, destinado a Contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos e Material de Informática para manutenção das Secretarias deste Município Cristópolis. Maiores informações constam no edital, que estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Major Claro, n.º 160, no horário das 08:00 às 17:00h. Site: www.cristopolis.ba.gov.br e www.bll.org.br.
Cristópolis – Ba, 18 de Junho de 2021.

Alex da Silva Rabelo
Pregoeiro.



LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2021 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

“Cria Cargos na Lei nº 253/2016, acrescenta quantitativo de vagas na Lei nº 256/2016, e dá outras providências ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista do disposto no Art. 104 da mesma Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristópolis-Ba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Geral de Servidores da Lei Municipal nº 253/2016, os cargos de Psicólogo Educacional e Assistente Social com número de 05 (cinco) vagas para cada cargo, de provimento efetivo, cujo acesso se dará mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único – O salário, carga horária e requisitos para ocupação do cargo constam do anexo único desta Lei.

Art. 2º - Fica Acrescido mais 7 (sete) vagas de vigilantes no ANEXO I da Lei nº 256/2016, grupo ocupacional IA.

Art. 3º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 18 de junho de 2021.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

ANEXO ÚNICO

CARGO/FUNÇÃO :	PSICÓLOGO EDUCACIONAL
DESCRIÇÃO:	Descrição de ocupação: (detalhamento de atribuições) 1- Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis. 2- Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes. 3- Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto realização e o exercício da cidadania consciente. 4- Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento. 5- Planejar, executar e/ou participar de pesquisas relacionadas a compreensão de processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características Psicossociais da clientela, visando a atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevante para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do Psicólogo, dos professores e usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos ou complementares. 6- Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participa da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e práticas educacionais implementados. 7- Desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano, fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações do mercado de trabalho. 8- Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminha, aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade. 9- Supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia Educacional.
CARGA HORÁRIA:	30 h (semanais)
SALÁRIO:	2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

REQUISITOS:	Bacharelado em Psicologia e Registro no Conselho Competente.
--------------------	--

CARGO/FUNÇÃO :	ASSISTENTE SOCIAL
DESCRIÇÃO:	Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
CARGA HORÁRIA:	30 h (semanais)
SALÁRIO:	2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
REQUISITOS:	Bacharelado em Assistência Social e Registro no Conselho Competente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

SANÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 104 e inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** integralmente a Lei Complementar nº 18/2021, de 18 de junho de 2021, que *“Cria Cargos na Lei nº 253/2016, acrescenta quantitativo de vagas na Lei nº 256/2016, e dá outras providências”*, nos termos do recebimento do Ofício nº 54/2021, de 14 de junho de 2021, enviado da Câmara Municipal de Cristópolis e recebido em 18 de junho de 2021.

Cristópolis, Bahia, 18 de junho de 2021.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO
EXECUTIVO**



**ADMINISTRAÇÃO
GILSON NASCIMENTO DE SOUZA**

LDO 2022

**RESPONSABILIDADE TÉCNICA
EDSON PEREIRA DOS ANJOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

SUMÁRIO

- 1 – LEI N° 320/2021
- 2– METODOLOGIA DE CÁLCULO
- 3- PRIORIDADES E METAS
- 4 – PRIORIDADES E METAS – OBJETIVOS
- 5 – MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
- 6 – METAS ANUAIS
- 7 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- 8 – METAS FISCAIS ATUAIS, COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES
- 9 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 10 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- 11– AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
- 12 – RENÚCIA FISCAL
- 13 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
- 14 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
- 15 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESA OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

LEI ORDINÁRIA Nº 320/2021 DE 18 DE JUNHO 2021.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista do disposto no Art. 104 da mesma Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristópolis-Ba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de CRISTÓPOLIS – BA, para o exercício de **2022**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV** - as disposições das alterações na legislação tributária;
- V** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VII** - as disposições gerais.

Capítulo II
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de **2022**, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as especificadas no ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

integra esta Lei, as quais devem guardar consonância com as diretrizes estratégicas e Programas estabelecidos no PPA Plano Plurianual 2022 - 2025, terão precedência na alocação de recursos na **Lei Orçamentária Anual de 2022**, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único. Na elaboração e durante a execução do orçamento do exercício financeiro de **2022**, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas no anexo de que trata o *caput*, aumentando e ou diminuindo, incluindo e ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 3º No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de **2022** a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

- I** -valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II** -austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III** - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas, infraestrutura, desenvolvimento econômico, meio ambiente e regularização fundiária;
- IV** - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais;
- V** -priorização para os projetos de educação, proteção para criança e adolescente, saúde e saneamento básico;
- VI** -preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;
- VII** - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da cobrança dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança desses tributos e da Dívida Ativa;
- VIII** - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas de governo, bem como a iniciativa privada.

Art. 4º As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício financeiro de **2022**, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

Capítulo III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I** -função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II** -subfunção, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III** - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV -atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V -projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI -operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII - categoria de programação, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - órgão, secretaria ou entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX -transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X -remanejamento, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI - transferência, o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive abertura de créditos adicionais;

XIII - passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV -crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - crédito adicional especial, as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - crédito adicional extraordinário, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - unidade orçamentária consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX - unidade gestora, Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instrumento que detalha, operacionalmente, os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária, gerência e controle;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa, a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade;

XXII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII - Provisão, ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - Descentralização interna é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão, secretaria ou órgão diretamente subordinado o Prefeito ou ao Presidente da Câmara, ou de uma mesma entidade, autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente;

XXV - Descentralização externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades;

XVI - Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XVII - Conveniente, o órgão ou a entidade de administração pública direta ou indireta com os quais a administração pública municipal pactue a transferência de recursos financeiros;

XVIII - Execução física, a realização da obra, o fornecimento do material ou bem ou a prestação do serviço;

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará a despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão, unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por categorias econômicas, grupo de natureza de despesa (GND) e modalidade de aplicação.

Art. 7º Na execução orçamentária a classificação da despesa, segundo sua natureza, observará a estrutura constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa com iguais características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I** - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II** - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III** - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV** - Investimentos – 4;
- V** - Inversões Financeiras – 5;
- VI** - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista nesta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação constitui-se em informação gerencial com afinalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos ou por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

§ 6º As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 7º O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto do gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, inclusive apuração de custos, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

§ 9º As fontes de recursos de que trata o *caput*, serão apresentadas em conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e Resoluções do TCM-BA.

Art. 8º A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, além da mensagem e do respectivo texto do projeto de lei, será composta de:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

- I** - quadros orçamentários consolidados;
- II** - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III** - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

- I** - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo 01 definido pela Lei nº 4.320/64;
- II** - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo 02 definido pela Lei Federal nº 4.320/64;
- III** - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso III, do *caput* deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

- I** - demonstrativo da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14/96 e nº 53/06;
- II** - demonstrativo da programação referente ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e Lei Complementar nº 141/2012;
- III** - demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- IV** - as tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei 4.320/64.

Art. 9º A receita será detalhada, na proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e origens, conforme classificação estabelecida nos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e demais normas complementares pertinentes.

Art. 10 A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I** - dos tributos de sua competência;
- II** - das transferências constitucionais;
- III** - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV** - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V** - das oriundas de serviços executados pelo Município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

- VI** - da cobrança da dívida ativa;
- VII** - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII** - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;
- IX** - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente;
- X** - de outras rendas.

Art. 11 - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 12 - O Orçamento Analítico, também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita por fonte de recursos.

Art. 13 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas pelos seus valores brutos, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º Os Fundos e Entidades Municipais legalmente constituídos, integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 - Os créditos Orçamentários consignados ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos.

§ 1º A descentralização será processada mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida nesta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão e unidade de origem.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

§ 2º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 3º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 4º O Órgão ou unidade orçamentária e gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, da Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 5º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

- I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado a Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);
- II - descentralização de crédito externo é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 6º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

Capítulo IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E
SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
DIRETRIZES GERAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

Art. 15 Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de **2022**, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei.

Art. 16 A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes no mês de julho de **2021**.

Art. 17 A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo órgão competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 19 Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirá novos projetos se:

- I** - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II** - houver viabilidade técnica e econômica;
- III** - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
- IV** - ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapassem 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado.

Art. 20 As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem como as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 21 Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa e observadas às vedações e restrições previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 de agosto de **2021**, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de consolidação com a proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I** - o estabelecido na Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;
- II** - o disposto no Parecer Normativo nº 012/06, de 26 de abril de 2006, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- III** - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais estabelecidos na legislação vigente, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada o até o mês de junho projetado até dezembro de **2021**.

Art. 23 Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 15 de agosto, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 24 O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de **2021**, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de **2022** conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30/2000, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I** - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II** - número e tipo do precatório;
- III** - tipo da causa julgada;
- IV** - data da autuação do precatório;
- V** - nome do beneficiário;
- VI** - valor a ser pago; e,
- VII** - data do trânsito em julgado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

Art. 25 Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o estabelecido no art. 51 desta Lei.

Art. 26 É autorizada a inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e que preencha uma das seguintes condições:

- I** - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e outras áreas de interesse público;
- II** - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;
- III** - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
- IV** - sejam qualificadas como organizações sociais.

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos de subvenções e auxílios, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento das metas e objetivos acordados.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27 A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 28 A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, em montante não superior a 1,5% (um e meio por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos da Reserva de Contingência, destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2022, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

Art. 29 O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para exercício financeiro de 2022, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

§ 1º Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

- I** - mediante audiências públicas, realizadas na Sede e ou nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II** - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;
- III** - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

§ 2º Nas audiências públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

Art. 30 Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I** - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II** - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos; e
 - b) serviço da dívida.
- III** - sejam relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I** - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
- II** - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 31 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo Único. No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 32 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 33 Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os projetos e atividades, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 5º Os QDDs poderão ser alterado, no caso da falta de um elemento de despesa específica dentro de uma unidade orçamentária, criando e inserido um novo elemento de despesa observando a mesma categoria ou grupo de despesa, obedecendo a mesma fonte de recurso, em conformidade com os princípios do parágrafo anterior.

Seção II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34 O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único. A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e das Emendas Constitucionais nº 14/96 e 53/06.

Art. 35 O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas as funções de previdência, assistência social e saúde.

Parágrafo Único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 36 Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I** - recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivo a assistência e previdência social;
- II** - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Seção III
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art. 37 Com vistas ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas nos anexos desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária, detalhado no mínimo nos seguintes agrupamentos: Grupo de Natureza da Despesa e Fontes de Recursos.

§ 1º O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

§ 2º O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, também promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38 Ocorrendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos anexos que integram esta Lei, adotar-se-á os seguintes procedimentos:

- I** - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2021, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;
- II** - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;
- III** - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo;
- IV** - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:
 - a) investimentos e inversões financeiras;
 - b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
 - c) outras despesas correntes.

§ 1º Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º Se o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 O Chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, encaminhará à Câmara Projetos de Lei poderão ser elaborados no sentido de rever e atualizar a legislação tributária, e também visando modernizar a administração das finanças do Município e incrementar a arrecadação municipal.

Parágrafo único – A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 40. - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar No. 101 de 2000.

§ 1º. - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 41 O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, da constante atualização do cadastro dos contribuintes e a execução permanente de programas de fiscalização.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOSSOCIAIS

Art. 42 Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

Art. 43 As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de **2021**, projetadas para o exercício de **2022**, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

Art. 44 No exercício financeiro de **2022** a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 45 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I** - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
- II** - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 46 O Executivo Municipal e o Poder Legislativo, mediante Lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, realizar concurso público, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

Art. 48 A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Finanças e Planejamento adotará as medidas necessárias para implantação de sistema de apuração de custos que possibilite o controle e acompanhamento dos gastos incorridos nas ações orçamentárias.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 50 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 51 Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais definidos pelo Governo Federal.

Art. 52 Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

- I** - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II** - a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;
- III** - a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

ou União;

IV -a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;

V -ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

Art. 53 Integram a presente Lei os seguintes anexos:

Anexo I	- Metas Fiscais
Anexo II	- Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Anexo III	- Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Anexo IV	- Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido
Anexo V	- Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Anexo VI	- Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
Anexo VII	- Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Anexo VIII	- Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
Anexo IX	- Riscos Fiscais
Anexo X	- Descritivo da Metodologia da Projeção das Metas Fiscais

Parágrafo Único. Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de **2022**, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado.

Art. 54 Os Anexos da Lei do Plano Plurianual e desta Lei serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como das transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 55 Caso o Projeto de Lei Orçamentária de **2022** não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de **2021**, a programação dele constante será executada até limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, multiplicando pelo número de meses decorrido até sanção da respectiva Lei, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

Art. 56 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 57 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2021.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.655.089/0001-76

METODOLOGIA DE CÁLCULO

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:

- Realizou-se arredondamento ou ajuste de todos os resultados para obtenção de valores inteiros.
- Utilizou-se como base de cálculo a Média Histórica de Arrecadação ou o Valor Arrecadado em 2020.
- Obteve-se os percentuais de projeção de acordo com o comportamento de cada receita.
- Considerou-se o impacto das projeções para o PIB do Estado da Bahia, Taxa Selic e Índice de Inflação.

Obteve-se então a seguinte equação de para ajustes e atualização das receitas:

$(\text{Média de Arrecadação até 2020}) \times (1 + [(\text{índice de inflação 2020} + \text{percentual de crescimento das atividades}) / 100])$

Todavia deve-se levar em consideração, como fator relevante para o crescimento dos impostos, que é o aumento das atividades econômicas (comerciais, agrícolas e de serviços) do município, que certamente irá influenciar de forma direta e indireta no recolhimento dos tributos. Porquanto, realizou-se o cálculo para previsão de arrecadação utilizando-se como base de cálculo o valor arrecadado em 2020 acrescido de percentual de atualização de 6,00% relativo ao crescimento das atividades econômicas e consequente arrecadação. Estimada as receitas as despesas foram fixadas no mesmo valor obedecendo ao princípio orçamentário do equilíbrio presente na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 Art. 4, I, alínea “a” e art. 9º).

Conforme Art. 54º dessa LDO “As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022 se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2020, além de modificações na



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.655.089/0001-76

legislação que venham a afetar esses parâmetros.” *grifo nosso*

II – EXERCÍCIOS 2023 E 2024

As receitas que compõem o quadro da estimativa dos exercícios subsequentes a 2022, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos exercícios anteriores e atualização pelo índice projetado de inflação + percentual de crescimento estimado.

III - ÍNDICES

Taxa Média de Inflação do Período:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	4,5	4,5	4,5
{1+ (Taxa de Inflação Ano de referência/100)}	1,0431	1,050	1,050

*Índice de Inflação média projetada com base no IPCA.

(Fonte: IBGE)Projeção de PIB do Estado da Bahia:

PARÂMETROS	2019	2020	2021
Projeção do PIB BA (R\$ bilhões)	285,5	303.300	324,4
Projeção de crescimento do PIB BA (Em %)	2,50	2,00	2,00

(Fonte: LDO do Estado da Bahia)

Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2018,2019 e 2020, a previsão orçamentária para 2021 e as projeções para os exercícios de 2022 a 2024.

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais dos exercícios de 2018 a 2020 para o exercício de 2021 e inserindo os índices de inflação aplicados no valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2018 a 2020 para o exercício de 2022.

IV – APURAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.655.089/0001-76

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retomograntido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, decorrente da diferença entre a Receita Primária, ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras, e a Despesa Primária que são as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2022

Código - Descrição			
PROGRAMA: 101 - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA UM NOVO TEMPO			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.003 - CONSTRUÇÃO,REF. E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRE-ESCOLAS	Obra	PERCENTUAL	2
1.004 - CONSTRUÇÃO,REFORMA E AMPL. DE ESCOLAS DO ENSINO BASICO	Predio	PERCENTUAL	4
1.005 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR DE PEQUENO,MEDIO E GRANDE PORTE	Bens	Unidade	2
1.031 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Bens	Unidade	1
2.010 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL	Aluno	PERCENTUAL	100
2.011 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PROPRIOS	Aluno	PERCENTUAL	100
2.012 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO MEDIO	Aluno	PERCENTUAL	100
2.013 - APOIO AS ATIVIDADE EDUCACIONAIS	Aluno	PERCENTUAL	100
2.015 - ATENDIMENTO AO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	Aluno	PERCENTUAL	100
2.020 - ATENDIMENTO AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	Aluno	PERCENTUAL	100
2.023 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO - SALARIO EDUCAÇÃO	Aluno	PERCENTUAL	100
2.024 - DESENV. DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	Aluno	PERCENTUAL	100
2.027 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	Aluno	PERCENTUAL	100
2.028 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	Aluno	PERCENTUAL	100
2.029 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	Aluno	PERCENTUAL	100
2.072 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO - REC. VINCULADOS	Aluno	PERCENTUAL	100
2.084 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO CONTINUADA	Servidores	PERCENTUAL	100

PROGRAMA: 102 - SAÚDE DIREITO DE TODOS			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta

Página: 1 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2022

Código - Descrição			
1.008 - CONSTRUIR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-USB	Obra	PERCENTUAL	2
1.010 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	Obra	Unidade	1
1.011 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS E HABITACIONAIS	Obra	PERCENTUAL	20
1.025 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SAMU	Obra	Unidade	1
1.026 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS HABITACIONAIS	Obra	Unidade	20
1.027 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E REEQUIPAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE	Obra	Unidade	5
1.028 - REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	Obra	Unidade	1
2.030 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE	Pacientes	PERCENTUAL	100
2.031 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR - PSF	Pacientes	PERCENTUAL	100
2.032 - DESENVOLVIMENTO DO PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAÚDE - PFVPS	Pacientes	PERCENTUAL	100
2.033 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS - PACS	Programa	PERCENTUAL	100
2.034 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE INCENTIVO A SAÚDE BUCAL	Programa	PERCENTUAL	100
2.035 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - PSE	Programa	PERCENTUAL	100
2.036 - GESTÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REC.PROPRIOS	Pacientes	PERCENTUAL	100
2.037 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA	Pacientes	PERCENTUAL	100
2.038 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	Pacientes	PERCENTUAL	100
2.039 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AÇÕES EM ATENÇÃO BASICA EM SAUDE - PAB	Pacientes	PERCENTUAL	100
2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO SAMU	Pacientes	PERCENTUAL	100
2.041 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO SIA - NORMAL	Pacientes	PERCENTUAL	100
2.042 - COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	Pacientes	PERCENTUAL	100
2.043 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	Pacientes	PERCENTUAL	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2022

Código - Descrição			
2.044 - PROGRAMA DE MELHORIA E ACESSO A QUALIDADE - PMAQ	Pacientes	PERCENTUAL	100
2.045 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO JOSE DE ARAÚJO	Pacientes	PERCENTUAL	100
2.046 - CONSORCIO DE SAUDE - CONSOB_POLICLINICA	Pacientes	PERCENTUAL	100
2.047 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE	Pacientes	PERCENTUAL	100
2.067 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS - ACE	Pacientes	PERCENTUAL	100
2.073 - GESTÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. VINCULADOS	Pacientes	PERCENTUAL	100
2.074 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO QUALIFAR-SUS	Pacientes	PERCENTUAL	100

PROGRAMA: 103 - CUIDANDO DA NOSSA GENTE

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.012 - AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	Cadastro	PERCENTUAL	1
1.013 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS	Obra	Unidade	1
2.048 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL	Programa	PERCENTUAL	100
2.050 - DESENVOLVIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	Programa	PERCENTUAL	100
2.051 - GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Programa	PERCENTUAL	100
2.052 - GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Programa	PERCENTUAL	100
2.053 - GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	Programa	PERCENTUAL	100
2.054 - GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	Programa	PERCENTUAL	100
2.055 - GESTÃO DOS RECURSOS DOS DEMAIS PROGRAMAS DO FNAS	Programa	PERCENTUAL	100
2.056 - GESTÃO DOS RECURSOS TRANSF. DO ESTADO (FEAS)	Programa	PERCENTUAL	100
2.057 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	Programa	PERCENTUAL	100
2.058 - DESENVOLVIMENTO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Programa	PERCENTUAL	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2022

Código - Descrição			
2.059 - DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	Programa	PERCENTUAL	100
2.060 - DESENVOLVIMENTO DO POLITICAS PUBLICAS DE PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES	Programa	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 104 - CIDADE LINDA, CIDADE LIMPA			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.006 - CONSTRUÇÃO,REFORMA E AMPL. QUADRAS POLIESPORTIVAS,CAMPOS DE FUTEBOL E GINASIO DE ESPORTE	Obra	PERCENTUAL	2
1.014 - AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO D'ÁGUA E PERFURAÇÃO DE POÇOS	Programa	PERCENTUAL	5
1.015 - PAVIMENTAÇÃO/DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Obra	PERCENTUAL	3
1.016 - AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA REDE PUBLICA	Obra	PERCENTUAL	5
1.017 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Praça	PERCENTUAL	2
1.018 - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA VIARIO	Obra	PERCENTUAL	5
1.019 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS,EQUIPAMENTOS E TRATORES	Bens	PERCENTUAL	2
1.021 - AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Estrada	PERCENTUAL	5
1.022 - AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	Programa	PERCENTUAL	10
1.023 - MACANIZAÇÃO AGRICOLA	Bens	PERCENTUAL	1
1.032 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO POV. AGUA DOCE	Obra	PERCENTUAL	50
2.014 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	Programa	PERCENTUAL	100
2.061 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	Programa	PERCENTUAL	100
2.062 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	Programa	PERCENTUAL	100
2.063 - MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE AGUA	Programa	PERCENTUAL	100
2.064 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA CIDE	Programa	PERCENTUAL	100
2.065 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	Programa	PERCENTUAL	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTÓPOLIS - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2022

Código - Descrição			
2.070 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FEP / ROYALTIES / CFM	Programa	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 105 - CRISTÓPOLIS PRODUTIVO E SUSTENTÁVEL			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.024 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS E CANTINHO	Obra	Unidade	1
1.029 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Bens	Unidade	1
2.068 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	Programa	PERCENTUAL	100
2.069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	Programa	PERCENTUAL	100
2.082 - DESENV.DAS AÇÕES DO FUNDO MUN.DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	Programa	PERCENTUAL	100
2.083 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN.DE MEIO AMBIENTE	Programa	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 106 - GESTÃO PARA RESULTADOS			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.002 - REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	Bens	PERCENTUAL	10
1.030 - CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	Obra	Unidade	1
2.004 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO	Programa	PERCENTUAL	100
2.005 - DESENVOLVIMENTO DO CONTROLE INTERNO	Programa	PERCENTUAL	100
2.006 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO	Programa	PERCENTUAL	100
2.071 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MEIO AMBIENTE	Programa	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 107 - GESTÃO FISCAL EFICIENTE			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.007 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES FINANCEIRAS	Programa	PERCENTUAL	100
2.008 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Programa	PERCENTUAL	100

Página: 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTÓPOLIS - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2022

Código - Descrição			
2.009 - RESERVA DE CONTINGENCIA	Programa	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 108 - GOVERNO DO POVO			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.002 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES MUNICIPAIS	Programa	PERCENTUAL	100
2.003 - GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO DA PROCURADORIA	Programa	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 109 - NOSSA CÂMARA, NOSSA GENTE			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.001 - AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL	Obra	PERCENTUAL	1
2.001 - ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS	Programa	PERCENTUAL	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2022

Código - Descrição	
PROGRAMA: 101 - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA UM NOVO TEMPO	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.003 - CONSTRUÇÃO,REF. E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRE-ESCOLAS	Obra
GARANTIR À SOCIEDADE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, PROPORCIONANDO AO ALUNO CONHECIMENTO, HABILIDADES E FORMAÇÃO DE VALORES, POR MEIO DE FORMAÇÃO DE PROPOSTAS INOVADORAS, NUM AMBIENTE DEMOCRÁTICO E DE VALORIZAÇÃO HUMANA.	
1.004 - CONSTRUÇÃO,REFORMA E AMPL. DE ESCOLAS DO ENSINO BASICO	Predio
GARANTIR À SOCIEDADE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, PROPORCIONANDO AO ALUNO CONHECIMENTO, HABILIDADES E FORMAÇÃO DE VALORES, POR MEIO DE FORMAÇÃO DE PROPOSTAS INOVADORAS, NUM AMBIENTE DEMOCRÁTICO E DE VALORIZAÇÃO HUMANA.	
1.005 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR DE PEQUENO,MEDIO E GRANDE PORTE	Bens
GARANTIR À SOCIEDADE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, PROPORCIONANDO AO ALUNO CONHECIMENTO, HABILIDADES E FORMAÇÃO DE VALORES, POR MEIO DE FORMAÇÃO DE PROPOSTAS INOVADORAS, NUM AMBIENTE DEMOCRÁTICO E DE VALORIZAÇÃO HUMANA.	
1.031 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Bens
GARANTIR À SOCIEDADE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, PROPORCIONANDO AO ALUNO CONHECIMENTO, HABILIDADES E FORMAÇÃO DE VALORES, POR MEIO DE FORMAÇÃO DE PROPOSTAS INOVADORAS, NUM AMBIENTE DEMOCRÁTICO E DE VALORIZAÇÃO HUMANA.	
2.010 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL	Aluno
GARANTIR À SOCIEDADE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, PROPORCIONANDO AO ALUNO CONHECIMENTO, HABILIDADES E FORMAÇÃO DE VALORES, POR MEIO DE FORMAÇÃO DE PROPOSTAS INOVADORAS, NUM AMBIENTE DEMOCRÁTICO E DE VALORIZAÇÃO HUMANA.	
2.011 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PROPRIOS	Aluno
GARANTIR À SOCIEDADE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, PROPORCIONANDO AO ALUNO CONHECIMENTO, HABILIDADES E FORMAÇÃO DE VALORES, POR MEIO DE FORMAÇÃO DE PROPOSTAS INOVADORAS, NUM AMBIENTE DEMOCRÁTICO E DE VALORIZAÇÃO HUMANA.	
2.012 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO MEDIO	Aluno
GARANTIR À SOCIEDADE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, PROPORCIONANDO AO ALUNO CONHECIMENTO, HABILIDADES E FORMAÇÃO DE VALORES, POR MEIO DE FORMAÇÃO DE PROPOSTAS INOVADORAS, NUM AMBIENTE DEMOCRÁTICO E DE VALORIZAÇÃO HUMANA.	
2.013 - APOIO AS ATIVIDADE EDUCACIONAIS	Aluno
GARANTIR À SOCIEDADE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, PROPORCIONANDO AO ALUNO CONHECIMENTO, HABILIDADES E FORMAÇÃO DE VALORES, POR MEIO DE FORMAÇÃO DE PROPOSTAS INOVADORAS, NUM AMBIENTE DEMOCRÁTICO E DE VALORIZAÇÃO HUMANA.	
2.015 - ATENDIMENTO AO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	Aluno
GARANTIR À SOCIEDADE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, PROPORCIONANDO AO ALUNO CONHECIMENTO, HABILIDADES E FORMAÇÃO DE VALORES, POR MEIO DE FORMAÇÃO DE PROPOSTAS INOVADORAS, NUM AMBIENTE DEMOCRÁTICO E DE VALORIZAÇÃO HUMANA.	
2.020 - ATENDIMENTO AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	Aluno
GARANTIR À SOCIEDADE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, PROPORCIONANDO AO ALUNO CONHECIMENTO, HABILIDADES E FORMAÇÃO DE VALORES, POR MEIO DE FORMAÇÃO DE PROPOSTAS INOVADORAS, NUM AMBIENTE DEMOCRÁTICO E DE VALORIZAÇÃO HUMANA.	

Página: 1 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2022

Código - Descrição	
2.023 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO - SALARIO EDUCAÇÃO	Aluno
GARANTIR À SOCIEDADE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, PROPORCIONANDO AO ALUNO CONHECIMENTO, HABILIDADES E FORMAÇÃO DE VALORES, POR MEIO DE FORMAÇÃO DE PROPOSTAS INOVADORAS, NUM AMBIENTE DEMOCRÁTICO E DE VALORIZAÇÃO HUMANA.	
2.024 - DESENV. DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	Aluno
GARANTIR À SOCIEDADE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, PROPORCIONANDO AO ALUNO CONHECIMENTO, HABILIDADES E FORMAÇÃO DE VALORES, POR MEIO DE FORMAÇÃO DE PROPOSTAS INOVADORAS, NUM AMBIENTE DEMOCRÁTICO E DE VALORIZAÇÃO HUMANA.	
2.027 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	Aluno
GARANTIR À SOCIEDADE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, PROPORCIONANDO AO ALUNO CONHECIMENTO, HABILIDADES E FORMAÇÃO DE VALORES, POR MEIO DE FORMAÇÃO DE PROPOSTAS INOVADORAS, NUM AMBIENTE DEMOCRÁTICO E DE VALORIZAÇÃO HUMANA.	
2.028 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	Aluno
GARANTIR À SOCIEDADE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, PROPORCIONANDO AO ALUNO CONHECIMENTO, HABILIDADES E FORMAÇÃO DE VALORES, POR MEIO DE FORMAÇÃO DE PROPOSTAS INOVADORAS, NUM AMBIENTE DEMOCRÁTICO E DE VALORIZAÇÃO HUMANA.	
2.029 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	Aluno
GARANTIR À SOCIEDADE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, PROPORCIONANDO AO ALUNO CONHECIMENTO, HABILIDADES E FORMAÇÃO DE VALORES, POR MEIO DE FORMAÇÃO DE PROPOSTAS INOVADORAS, NUM AMBIENTE DEMOCRÁTICO E DE VALORIZAÇÃO HUMANA.	
2.072 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO - REC. VINCULADOS	Aluno
GARANTIR À SOCIEDADE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, PROPORCIONANDO AO ALUNO CONHECIMENTO, HABILIDADES E FORMAÇÃO DE VALORES, POR MEIO DE FORMAÇÃO DE PROPOSTAS INOVADORAS, NUM AMBIENTE DEMOCRÁTICO E DE VALORIZAÇÃO HUMANA.	
2.084 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO CONTINUADA	Servidores
GARANTIR À SOCIEDADE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, PROPORCIONANDO AO ALUNO CONHECIMENTO, HABILIDADES E FORMAÇÃO DE VALORES, POR MEIO DE FORMAÇÃO DE PROPOSTAS INOVADORAS, NUM AMBIENTE DEMOCRÁTICO E DE VALORIZAÇÃO HUMANA.	

PROGRAMA: 102 - SAÚDE DIREITO DE TODOS

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.008 - CONSTRUIR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-USB	Obra
AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PARA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E CONTROLE DE RISCOS	
1.010 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	Obra
AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PARA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E CONTROLE DE RISCOS	
1.011 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS E HABITACIONAIS	Obra
AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PARA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E CONTROLE DE RISCOS	

Página: 2 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2022

Código - Descrição	
1.025 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SAMU	Obra
AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PARA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E CONTROLE DE RISCOS	
1.026 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS HABITACIONAIS	Obra
AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PARA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E CONTROLE DE RISCOS	
1.027 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E REEQUIPAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE	Obra
AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PARA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E CONTROLE DE RISCOS	
1.028 - REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	Obra
AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PARA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E CONTROLE DE RISCOS	
2.030 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE	Pacientes
AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PARA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E CONTROLE DE RISCOS	
2.031 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR - PSF	Pacientes
AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PARA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E CONTROLE DE RISCOS	
2.032 - DESENVOLVIMENTO DO PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAÚDE - PFVPS	Pacientes
AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PARA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E CONTROLE DE RISCOS	
2.033 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS - PACS	Programa
AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PARA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E CONTROLE DE RISCOS	
2.034 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE INCENTIVO A SAÚDE BUCAL	Programa
AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PARA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E CONTROLE DE RISCOS	
2.035 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - PSE	Programa
AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PARA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E CONTROLE DE RISCOS	
2.036 - GESTÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REC.PROPRIOS	Pacientes
AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PARA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E CONTROLE DE RISCOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2022

Código - Descrição	
2.037 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA	Pacientes
AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PARA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E CONTROLE DE RISCOS	
2.038 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	Pacientes
AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PARA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E CONTROLE DE RISCOS	
2.039 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AÇÕES EM ATENÇÃO BASICA EM SAUDE - PAB	Pacientes
AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PARA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E CONTROLE DE RISCOS	
2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO SAMU	Pacientes
AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PARA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E CONTROLE DE RISCOS	
2.041 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO SIA - NORMAL	Pacientes
AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PARA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E CONTROLE DE RISCOS	
2.042 - COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	Pacientes
AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PARA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E CONTROLE DE RISCOS	
2.043 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	Pacientes
AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PARA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E CONTROLE DE RISCOS	
2.044 - PROGRAMA DE MELHORIA E ACESSO A QUALIDADE - PMAQ	Pacientes
AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PARA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E CONTROLE DE RISCOS	
2.045 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO JOSE DE ARAÚJO	Pacientes
AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PARA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E CONTROLE DE RISCOS	
2.046 - CONSORCIO DE SAUDE - CONSOB_POLICLINICA	Pacientes
AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PARA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E CONTROLE DE RISCOS	
2.047 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE	Pacientes
AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PARA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E CONTROLE DE RISCOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2022

Código - Descrição	
2.067 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS - ACE	Pacientes
AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PARA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E CONTROLE DE RISCOS	
2.073 - GESTÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. VINCULADOS	Pacientes
AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PARA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E CONTROLE DE RISCOS	
2.074 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO QUALIFAR-SUS	Pacientes
GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS, MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO.	
PROGRAMA: 103 - CUIDANDO DA NOSSA GENTE	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.012 - AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	Cadastro
GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS, MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO.	
1.013 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS	Obra
GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS, MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO.	
2.048 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL	Programa
GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS, MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO.	
2.050 - DESENVOLVIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	Programa
GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS, MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO.	
2.051 - GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Programa
GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS, MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO.	
2.052 - GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Programa
GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS, MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO.	
2.053 - GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	Programa
GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS, MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2022

Código - Descrição	
2.054 - GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	Programa
GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS, MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO.	
2.055 - GESTÃO DOS RECURSOS DOS DEMAIS PROGRAMAS DO FNAS	Programa
GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS, MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO.	
2.056 - GESTÃO DOS RECURSOS TRANSF. DO ESTADO (FEAS)	Programa
GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS, MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO.	
2.057 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	Programa
GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS, MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO.	
2.058 - DESENVOLVIMENTO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Programa
GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS, MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO.	
2.059 - DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	Programa
GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS, MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO.	
2.060 - DESENVOLVIMENTO DO POLITICAS PUBLICAS DE PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES	Programa
GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS, MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO.	
PROGRAMA: 104 - CIDADE LINDA, CIDADE LIMPA	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.006 - CONSTRUÇÃO,REFORMA E AMPL. QUADRAS POLIESPORTIVAS,CAMPOS DE FUTEBOL E GINASIO DE ESPORTE	Obra
PROMOVER A MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO, VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	
1.014 - AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO D'ÁGUA E PERFURAÇÃO DE POÇOS	Programa
PROMOVER A MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO, VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	
1.015 - PAVIMENTAÇÃO/DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Obra
PROMOVER A MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO, VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2022

Código - Descrição	
1.016 - AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA REDE PUBLICA	Obra
PROMOVER A MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO, VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	
1.017 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Praça
PROMOVER A MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO, VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	
1.018 - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA VIARIO	Obra
PROMOVER A MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO, VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	
1.019 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS,EQUIPAMENTOS E TRATORES	Bens
PROMOVER A MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO, VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	
1.021 - AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Estrada
PROMOVER A MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO, VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	
1.022 - AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	Programa
PROMOVER A MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO, VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	
1.023 - MACANIZAÇÃO AGRICOLA	Bens
PROMOVER A MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO, VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	
1.032 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO POV. AGUA DOCE	Obra
PROMOVER A MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO, VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	
2.014 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	Programa
PROMOVER A MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO, VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	
2.061 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	Programa
PROMOVER A MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO, VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	
2.062 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	Programa
PROMOVER A MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO, VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2022

Código - Descrição	
2.063 - MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Programa
PROMOVER A MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO, VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	
2.064 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA CIDE	Programa
PROMOVER A MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO, VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	
2.065 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	Programa
PROMOVER A MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO, VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	
2.070 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FEP / ROYALTIES / CFM	Programa
PROMOVER A MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO, VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	
PROGRAMA: 105 - CRISTOPÓLIS PRODUTIVO E SUSTENTÁVEL	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.024 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS E CANTINHO	Obra
PROMOVER A POLÍTICA DE INCLUSÃO PRODUTIVA E APOIO TÉCNICO PEQUENO AGRICULTOR, VISANDO O CRESCIMENTO PRODUTIVO SUSTENTÁVEL	
1.029 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Bens
PROMOVER A POLÍTICA DE INCLUSÃO PRODUTIVA E APOIO TÉCNICO PEQUENO AGRICULTOR, VISANDO O CRESCIMENTO PRODUTIVO SUSTENTÁVEL	
2.068 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	Programa
PROMOVER A POLÍTICA DE INCLUSÃO PRODUTIVA E APOIO TÉCNICO PEQUENO AGRICULTOR, VISANDO O CRESCIMENTO PRODUTIVO SUSTENTÁVEL	
2.069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	Programa
PROMOVER A POLÍTICA DE INCLUSÃO PRODUTIVA E APOIO TÉCNICO PEQUENO AGRICULTOR, VISANDO O CRESCIMENTO PRODUTIVO SUSTENTÁVEL	
2.082 - DESENV.DAS AÇÕES DO FUNDO MUN.DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	Programa
PROMOVER A POLÍTICA DE INCLUSÃO PRODUTIVA E APOIO TÉCNICO PEQUENO AGRICULTOR, VISANDO O CRESCIMENTO PRODUTIVO SUSTENTÁVEL	
2.083 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN.DE MEIO AMBIENTE	Programa
PROMOVER A POLÍTICA DE INCLUSÃO PRODUTIVA E APOIO TÉCNICO PEQUENO AGRICULTOR, VISANDO O CRESCIMENTO PRODUTIVO SUSTENTÁVEL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2022

Código - Descrição	
PROGRAMA: 106 - GESTÃO PARA RESULTADOS	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.002 - REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	Bens
PROMOVER NOVAS METODOLOGIAS DE GESTÃO VISANDO RESULTADOS EFETIVOS DO GOVERNO.	
1.030 - CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	Obra
IMPLEMENTAR AÇÕES DE COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL VISANDO OTIMIZAR A RELAÇÃO DO GOVERNO COM A POPULAÇÃO E AS INSTITUIÇÕES.	
2.004 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO	Programa
PROMOVER NOVAS METODOLOGIAS DE GESTÃO VISANDO RESULTADOS EFETIVOS DO GOVERNO.	
2.005 - DESENVOLVIMENTO DO CONTROLE INTERNO	Programa
PROMOVER NOVAS METODOLOGIAS DE GESTÃO VISANDO RESULTADOS EFETIVOS DO GOVERNO.	
2.006 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO	Programa
PROMOVER NOVAS METODOLOGIAS DE GESTÃO VISANDO RESULTADOS EFETIVOS DO GOVERNO.	
2.071 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MEIO AMBIENTE	Programa
PROMOVER NOVAS METODOLOGIAS DE GESTÃO VISANDO RESULTADOS EFETIVOS DO GOVERNO.	
PROGRAMA: 107 - GESTÃO FISCAL EFICIENTE	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
2.007 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES FINANCEIRAS	Programa
IMPLEMENTAR MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO, VISANDO OTIMIZAR OS RECURSOS DISPONÍVEIS DE MODO A QUALIFICAR E AMPLIAR OS RESULTADOS DO MODELO OPERACIONAL DA PREFEITURA	
2.008 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Programa
IMPLEMENTAR MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO, VISANDO OTIMIZAR OS RECURSOS DISPONÍVEIS DE MODO A QUALIFICAR E AMPLIAR OS RESULTADOS DO MODELO OPERACIONAL DA PREFEITURA	
2.009 - RESERVA DE CONTINGENCIA	Programa
IMPLEMENTAR MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO, VISANDO OTIMIZAR OS RECURSOS DISPONÍVEIS DE MODO A QUALIFICAR E AMPLIAR OS RESULTADOS DO MODELO OPERACIONAL DA PREFEITURA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2022

Código - Descrição	
PROGRAMA: 108 - GOVERNO DO POVO	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
2.002 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES MUNICIPAIS	Programa
IMPLEMENTAR AÇÕES DE COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL VISANDO OTIMIZAR A RELAÇÃO DO GOVERNO COM A POPULAÇÃO E AS INSTITUIÇÕES.	
2.003 - GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO DA PROCURADORIA	Programa
IMPLEMENTAR AÇÕES DE COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL VISANDO OTIMIZAR A RELAÇÃO DO GOVERNO COM A POPULAÇÃO E AS INSTITUIÇÕES.	
PROGRAMA: 109 - NOSSA CÂMARA, NOSSA GENTE	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.001 - AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL	Obra
EXERCER O PODER EMANADO PELO POVO, LEGISLANDO SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL E FISCALIZANDO OS ATOS DO EXECUTIVO	
2.001 - ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS	Programa
EXERCER O PODER EMANADO PELO POVO, LEGISLANDO SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL E FISCALIZANDO OS ATOS DO EXECUTIVO	



AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orcamentárias (LDO): 2022

Código	Descrição da Rubrica	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	40.695.493,33	43.817.072,41	50.494.615,00	52.107.000,00	54.451.815,00	56.796.630,00
1.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.672.646,37	1.299.250,64	2.264.950,00	2.372.000,00	2.478.740,00	2.585.480,00
1.1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Impostos	1.324.263,34	1.234.025,69	1.819.250,00	1.898.000,00	1.983.410,00	2.068.820,00
1.1.1.3.0.0.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	795.179,83	758.052,38	1.020.000,00	1.054.000,00	1.101.430,00	1.148.860,00
1.1.1.3.01.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	0,00	191,25	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.1.1.3.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	0,00	191,25	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.1.1.3.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	0,00	191,25	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.1.1.3.02.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.1.1.3.02.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.1.1.3.02.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	795.179,83	757.861,13	1.000.000,00	1.032.000,00	1.078.440,00	1.124.880,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	214.626,20	132.364,74	200.000,00	207.000,00	216.315,00	225.630,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	214.626,20	132.364,74	200.000,00	207.000,00	216.315,00	225.630,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	580.553,63	625.496,39	800.000,00	825.000,00	862.125,00	899.250,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	580.553,63	625.496,39	800.000,00	825.000,00	862.125,00	899.250,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	529.083,51	475.973,31	799.250,00	844.000,00	881.980,00	919.960,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	61.245,60	33.186,66	69.850,00	85.000,00	88.825,00	92.650,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	38.106,66	18.762,81	24.700,00	31.000,00	32.395,00	33.790,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	26.891,58	5.491,48	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	2,48	1.035,96	1.050,00	3.000,00	3.135,00	3.270,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	10.810,85	10.717,72	12.600,00	14.000,00	14.630,00	15.260,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - I	401,75	1.517,65	1.050,00	3.000,00	3.135,00	3.270,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais	23.138,94	14.423,85	45.150,00	54.000,00	56.430,00	58.860,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	ITBI - Principal	23.138,94	14.423,85	42.000,00	45.000,00	47.025,00	49.050,00
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	ITBI - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.050,00	3.000,00	3.135,00	3.270,00
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.050,00	3.000,00	3.135,00	3.270,00
1.1.1.8.01.4.4.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.050,00	3.000,00	3.135,00	3.270,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	467.837,91	442.786,65	729.400,00	759.000,00	793.155,00	827.310,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	467.837,91	442.786,65	729.400,00	759.000,00	793.155,00	827.310,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	467.837,91	442.607,90	728.250,00	750.000,00	783.750,00	817.500,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Simples Nacional	451.106,64	42.247,82	26.250,00	28.000,00	29.260,00	30.520,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	16.731,27	400.360,08	700.000,00	722.000,00	754.490,00	786.980,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	0,00	165,25	1.050,00	3.000,00	3.135,00	3.270,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00	13,50	1.050,00	3.000,00	3.135,00	3.270,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e J	0,00	0,00	1.050,00	3.000,00	3.135,00	3.270,00
1.1.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Taxas	348.383,03	65.224,95	445.700,00	474.000,00	495.330,00	516.660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2022

Código	Descrição da Rubrica	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	347.161,67	50.667,51	327.000,00	346.000,00	361.570,00	377.140,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	347.161,67	451,40	5.000,00	6.000,00	6.270,00	6.540,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	347.161,67	451,40	5.000,00	6.000,00	6.270,00	6.540,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	50.789,65	451,40	5.000,00	6.000,00	6.270,00	6.540,00
1.1.2.1.01.1.1.25.00.00	Taxa de Licença p/ Func. Estab. com Ind. Prest. Serv.	50.530,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.99.00.00	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	451,40	5.000,00	6.000,00	6.270,00	6.540,00
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	107,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	295.841,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juro	422,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	0,00	50.216,11	293.000,00	307.000,00	320.815,00	334.630,00
1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	0,00	42.745,03	174.000,00	182.000,00	190.190,00	198.380,00
1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	0,00	35.414,56	150.000,00	155.000,00	161.975,00	168.950,00
1.1.2.1.02.2.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros de Mora	0,00	751,92	2.000,00	3.000,00	3.135,00	3.270,00
1.1.2.1.02.2.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	0,00	4.423,12	20.000,00	21.000,00	21.945,00	22.890,00
1.1.2.1.02.2.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa - Multas e J	0,00	2.155,43	2.000,00	3.000,00	3.135,00	3.270,00
1.1.2.1.02.3.1.00.00.00	Taxa de Licença p/ Localização - TLL	0,00	7.180,18	100.000,00	103.000,00	107.635,00	112.270,00
1.1.2.1.02.3.2.00.00.00	Taxa de Licença p/ Localização - TLL - Multas e Juros	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.135,00	3.270,00
1.1.2.1.02.3.3.00.00.00	Taxa de Licença p/ Localização - TLL - Dívida Ativa	0,00	229,60	15.000,00	16.000,00	16.720,00	17.440,00
1.1.2.1.02.3.4.00.00.00	Taxa de Licença p/ Localização - TLL - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	61,30	2.000,00	3.000,00	3.135,00	3.270,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	29.000,00	33.000,00	34.485,00	35.970,00
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	29.000,00	33.000,00	34.485,00	35.970,00
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.1.2.1.04.1.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.135,00	3.270,00
1.1.2.1.04.1.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	0,00	0,00	15.000,00	16.000,00	16.720,00	17.440,00
1.1.2.1.04.1.4.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.135,00	3.270,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.221,36	14.557,44	114.500,00	120.000,00	125.400,00	130.800,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.221,36	14.557,44	114.500,00	120.000,00	125.400,00	130.800,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.221,36	14.557,44	114.500,00	120.000,00	125.400,00	130.800,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	1.221,36	13.895,43	100.000,00	103.000,00	107.635,00	112.270,00
1.1.2.2.01.1.1.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	1.221,36	13.895,43	100.000,00	103.000,00	107.635,00	112.270,00
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora	0,00	241,55	2.000,00	3.000,00	3.135,00	3.270,00
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	0,00	306,85	10.500,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	0,00	113,61	2.000,00	3.000,00	3.135,00	3.270,00
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	4.200,00	8.000,00	8.360,00	8.720,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	4.200,00	8.000,00	8.360,00	8.720,00
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	4.200,00	8.000,00	8.360,00	8.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2022

Código	Descrição da Rubrica	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	1.050,00	2.000,00	2.090,00	2.180,00
1.1.2.8.01.1.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.050,00	2.000,00	2.090,00	2.180,00
1.1.2.8.01.1.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.050,00	2.000,00	2.090,00	2.180,00
1.1.2.8.01.1.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Jurs	0,00	0,00	1.050,00	2.000,00	2.090,00	2.180,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	250.000,00	258.000,00	269.610,00	281.220,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	250.000,00	258.000,00	269.610,00	281.220,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	250.000,00	258.000,00	269.610,00	281.220,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	250.000,00	258.000,00	269.610,00	281.220,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	87.158,55	27.423,24	181.675,00	195.000,00	203.775,00	212.550,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	4.454,47	2.307,88	15.000,00	16.000,00	16.720,00	17.440,00
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	4.454,47	2.307,88	15.000,00	16.000,00	16.720,00	17.440,00
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	4.454,47	2.307,88	15.000,00	16.000,00	16.720,00	17.440,00
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	4.454,47	2.307,88	15.000,00	16.000,00	16.720,00	17.440,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	82.704,08	25.115,36	166.675,00	179.000,00	187.055,00	195.110,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	82.704,08	25.115,36	166.675,00	179.000,00	187.055,00	195.110,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	82.704,08	25.115,36	166.675,00	179.000,00	187.055,00	195.110,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	82.704,08	25.115,36	166.675,00	179.000,00	187.055,00	195.110,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	65.643,31	23.134,41	110.675,00	120.000,00	125.400,00	130.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Royalties - P	367,73	2.813,05	1.000,00	2.000,00	2.090,00	2.180,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - FUNDEB - Principal	20.288,93	3.365,90	31.500,00	33.000,00	34.485,00	35.970,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Fundo de Saúde - Pr	23.019,17	127,89	1.575,00	2.000,00	2.090,00	2.180,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.01	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Saúde 15%	750,21	127,89	1.575,00	2.000,00	2.090,00	2.180,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Manutenção e Deser	1.980,21	57,33	5.250,00	6.000,00	6.270,00	6.540,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Ações e Serviços Pú	0,00	12.334,33	31.500,00	33.000,00	34.485,00	35.970,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Contribuição de Inter	95,43	23,00	1.000,00	2.000,00	2.090,00	2.180,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Fundo Nacional de A	2.822,12	845,04	5.250,00	6.000,00	6.270,00	6.540,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Fundo Nacional de D	7.855,78	1.643,02	12.600,00	13.000,00	13.585,00	14.170,00
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00	Rem. de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Transporte	230,72	1,65	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.13.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Si	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.090,00	2.180,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vincula	8.983,22	1.923,20	20.000,00	21.000,00	21.945,00	22.890,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.01	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Executivo	8.983,22	1.923,20	20.000,00	21.000,00	21.945,00	22.890,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	17.060,77	1.980,95	56.000,00	59.000,00	61.655,00	64.310,00
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Não Vinculados - FMAS	0,00	0,00	21.000,00	22.000,00	22.990,00	23.980,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vir	17.060,77	1.980,95	35.000,00	37.000,00	38.665,00	40.330,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.01	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Não Vinculados - Execu	17.060,77	1.980,95	35.000,00	37.000,00	38.665,00	40.330,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	1.385.266,39	1.473.696,01	2.068.815,00	2.132.000,00	2.227.940,00	2.323.880,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Cristópolis

Edição 90 | Ano 2021
21 de junho de 2021
Página 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2022

Código	Descrição da Rubrica	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	1.385.266,39	1.473.696,01	1.890.000,00	1.947.000,00	2.034.615,00	2.122.230,00
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	1.385.266,39	1.473.696,01	1.890.000,00	1.947.000,00	2.034.615,00	2.122.230,00
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	1.385.266,39	1.473.696,01	1.890.000,00	1.947.000,00	2.034.615,00	2.122.230,00
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	1.385.266,39	1.473.696,01	1.890.000,00	1.947.000,00	2.034.615,00	2.122.230,00
1.6.3.0.01.1.1.01.00.00	Serviços Hospitalares - AIH/SUS	806.585,05	836.504,08	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.01.1.1.02.00.00	Serviços Ambulatoriais - SIA/SUS	578.681,34	637.191,93	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.01.1.1.99.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Outros	0,00	0,00	1.890.000,00	1.947.000,00	2.034.615,00	2.122.230,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	178.815,00	185.000,00	193.325,00	201.650,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	178.815,00	185.000,00	193.325,00	201.650,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	178.815,00	185.000,00	193.325,00	201.650,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	178.815,00	185.000,00	193.325,00	201.650,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	37.529.142,05	41.011.588,11	45.469.525,00	46.874.000,00	48.983.330,00	51.092.660,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	25.087.777,97	29.397.240,52	30.079.325,00	31.009.000,00	32.404.405,00	33.799.810,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	25.087.777,97	29.397.240,52	30.079.325,00	31.009.000,00	32.404.405,00	33.799.810,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	16.608.227,79	15.897.190,91	19.919.075,00	20.522.000,00	21.445.490,00	22.368.980,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	15.266.416,51	14.571.097,83	18.491.075,00	19.048.000,00	19.905.160,00	20.762.320,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Prin	15.266.416,51	14.571.097,83	18.491.075,00	19.048.000,00	19.905.160,00	20.762.320,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue nc	673.404,59	655.826,75	714.000,00	736.000,00	769.120,00	802.240,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue r	673.404,59	655.826,75	714.000,00	736.000,00	769.120,00	802.240,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue n	649.010,50	657.224,98	693.000,00	715.000,00	747.175,00	779.350,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	649.010,50	657.224,98	693.000,00	715.000,00	747.175,00	779.350,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	19.396,19	13.041,35	21.000,00	23.000,00	24.035,00	25.070,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	19.396,19	13.041,35	21.000,00	23.000,00	24.035,00	25.070,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos N	235.283,87	234.388,95	290.000,00	299.000,00	312.455,00	325.910,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	235.283,87	234.388,95	290.000,00	299.000,00	312.455,00	325.910,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	235.283,87	234.388,95	290.000,00	299.000,00	312.455,00	325.910,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custe	3.369.337,41	6.981.761,47	4.723.250,00	4.872.000,00	5.091.240,00	5.310.480,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	2.890.745,65	4.131.581,37	3.883.250,00	4.001.000,00	4.181.045,00	4.361.090,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	2.890.745,65	4.131.581,37	3.883.250,00	4.001.000,00	4.181.045,00	4.361.090,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Incentivo Financeiro APS	495.000,00	0,00	1.853.250,00	1.909.000,00	1.994.905,00	2.080.810,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Agente Comunitário de Saúde	0,00	0,00	720.000,00	742.000,00	775.390,00	808.780,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	Incentivo para Ações Estratégicas	0,00	125.250,00	260.000,00	268.000,00	280.060,00	292.120,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	Incremento Temporário Custeio Atenção Básica	423.831,04	0,00	1.000.000,00	1.030.000,00	1.076.350,00	1.122.700,00
1.7.1.8.03.1.1.08.00.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB	0,00	98.228,67	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.09.00.00	Incentivos para Ações Estratégicas	0,00	209.013,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Incentivos Financeiro da APS - Per Capta de Transição	0,00	100.558,56	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTÓPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2022

Código	Descrição da Rubrica	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.03.1.1.11.00.00	Incentivos Financeiro da APS - Capitação Ponderada	0,00	1.078.795,05	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.12.00.00	Programa de Informatização da APS	0,00	126.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.13.00.00	Incentivos Financeiro da APS - Desempenho	0,00	143.839,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.14.00.00	Agente Comunitário de Saúde	0,00	479.896,23	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.15.00.00	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica er	0,00	1.770.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.99.00.00	Outras Transf. de Rec. da Atenção Básica	807.953,00	0,00	50.000,00	52.000,00	54.340,00	56.680,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexida	241.109,00	607.848,06	460.000,00	475.000,00	496.375,00	517.750,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexid	241.109,00	607.848,06	460.000,00	475.000,00	496.375,00	517.750,00
1.7.1.8.03.2.1.01.00.00	SAMU 192	0,00	0,00	350.000,00	361.000,00	377.245,00	393.490,00
1.7.1.8.03.2.1.04.00.00	Incremento Custeio Média Alta Complexidade	0,00	263.028,00	100.000,00	103.000,00	107.635,00	112.270,00
1.7.1.8.03.2.1.99.00.00	Outras Transferências da Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitala	0,00	344.820,06	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	139.165,01	144.791,80	200.000,00	208.000,00	217.360,00	226.720,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	139.165,01	144.791,80	200.000,00	208.000,00	217.360,00	226.720,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00.00	Incentivo Financeiro para Vigilância em Saúde	0,00	72.591,80	70.000,00	73.000,00	76.285,00	79.570,00
1.7.1.8.03.3.1.03.00.00	Assistência Financeira para Agentes de Combates de Endemias	88.165,01	72.200,00	90.000,00	93.000,00	97.185,00	101.370,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00.00	Incentivo Fin. p/ Execução de Vigilância Sanitária	1.000,00	0,00	30.000,00	31.000,00	32.395,00	33.790,00
1.7.1.8.03.3.1.99.00.00	Outras Transferências para a Vigilância em Saúde	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	98.317,75	92.073,36	120.000,00	125.000,00	130.625,00	136.250,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principa	98.317,75	92.073,36	120.000,00	125.000,00	130.625,00	136.250,00
1.7.1.8.03.4.1.01.00.00	Programa Assistência Farmacêutica	98.317,75	36.897,04	110.000,00	114.000,00	119.130,00	124.260,00
1.7.1.8.03.4.1.99.00.00	Outras Transferências para Assistência Farmacêutica	0,00	55.176,32	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.7.1.8.03.5.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.7.1.8.03.5.1.99.00.00	Outras Transferências para Gestão do SUS	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.7.1.8.03.9.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Prog. Financiados por Transf.	0,00	2.005.466,88	50.000,00	52.000,00	54.340,00	56.680,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Prog. Financiados por Trans	0,00	2.005.466,88	50.000,00	52.000,00	54.340,00	56.680,00
1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional (Credito Extraordir	0,00	2.005.466,88	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.01.01.00	Coronavírus (COVID-19)	0,00	1.793.651,88	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.99.00.00	Outras Transf. de Rec. do SUS - Outros Prog. Fin. por Transf. Fundo e	0,00	0,00	50.000,00	52.000,00	54.340,00	56.680,00
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transf. de Recursos do SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Pú	526.230,27	29.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS destinados à Atenção Básica	30.230,27	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS destinados à Atenção Básica - Prin	30.230,27	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Estruturação da Atenção à Saúde Bucal	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	12.230,27	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS destinados à Atenção Especializada	496.000,00	17.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS destinados à Atenção Especializada	496.000,00	17.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2022

Código	Descrição da Rubrica	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.04.2.1.01.00.00	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	496.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu	847.128,06	787.585,63	1.015.400,00	1.053.000,00	1.100.385,00	1.147.770,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	379.505,26	292.115,41	350.000,00	361.000,00	377.245,00	393.490,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	379.505,26	292.115,41	350.000,00	361.000,00	377.245,00	393.490,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto n	16.080,00	15.684,25	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	16.080,00	15.684,25	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alim	216.006,00	230.414,80	306.500,00	319.000,00	333.355,00	347.710,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE ref. ao Prog. Nac. de Alimentação Escol	216.006,00	230.414,80	306.500,00	319.000,00	333.355,00	347.710,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	PNAE - Fundamental	2.014,00	157.212,00	170.000,00	176.000,00	183.920,00	191.840,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	PNAE - Creche	5.056,00	19.302,80	51.000,00	53.000,00	55.385,00	57.770,00
1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	PNAE - Pré-Escola	146.376,00	46.057,00	69.000,00	72.000,00	75.240,00	78.480,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	PNAE - EJA	37.736,00	4.928,00	10.500,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	PNAE - AEE	0,00	2.915,00	6.000,00	7.000,00	7.315,00	7.630,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoi	235.536,80	249.371,17	270.000,00	280.000,00	292.600,00	305.200,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transf. Diretas do FNDE ref. ao Prog. Nac. de Apoio ao Transp. do Escol	235.536,80	249.371,17	270.000,00	280.000,00	292.600,00	305.200,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	PNATE - Fundamental	15.690,70	249.371,17	250.000,00	258.000,00	269.610,00	281.220,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	PNATE - Médio	152.852,10	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	PNATE - Infantil	66.994,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da I	0,00	0,00	78.900,00	82.000,00	85.690,00	89.380,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transf. Diretas do Fundo Nacional do Desenv. da Educação - FNE	0,00	0,00	78.900,00	82.000,00	85.690,00	89.380,00
1.7.1.8.05.9.1.99.00.00	Outras Transf. Diretas do FNDE - Outros Programas	0,00	0,00	78.900,00	82.000,00	85.690,00	89.380,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	21.000,00	23.000,00	24.035,00	25.070,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	21.000,00	23.000,00	24.035,00	25.070,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Princij	0,00	0,00	21.000,00	23.000,00	24.035,00	25.070,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. de Compl. da União ao FMDE Básica e de Valoriz. Profis. d	2.387.885,86	2.572.676,37	3.429.850,00	3.534.000,00	3.693.030,00	3.852.060,00
1.7.1.8.09.1.0.00.00.00	Transf. de Rec. de Compl. da União ao FMDE Básica e de Valoriz. Profis. t	2.387.885,86	2.572.676,37	3.429.850,00	3.534.000,00	3.693.030,00	3.852.060,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transf. de Rec. de Compl. da União ao FMDE Básica e de Valoriz. Profis.	2.387.885,86	2.572.676,37	3.429.850,00	3.534.000,00	3.693.030,00	3.852.060,00
1.7.1.8.09.1.1.01.00.00	Transf. de Rec. de Compl. da União ao FUNDEB - Complemento da U	2.387.885,86	2.572.676,37	3.429.850,00	3.534.000,00	3.693.030,00	3.852.060,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	314.301,75	356.067,45	530.750,00	551.000,00	575.795,00	600.590,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN	314.301,75	356.067,45	530.750,00	551.000,00	575.795,00	600.590,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FI	314.301,75	356.067,45	530.750,00	551.000,00	575.795,00	600.590,00
1.7.1.8.12.1.1.00.05.00	Transferências de Recursos FNAS - Serviço de Convivência e Fort	0,00	78.724,17	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00.06.00	Transferências de Recursos do FNAS - Piso Básico Fixo	0,00	32.391,97	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00.07.00	Transferências de Recursos do FNAS - IGDBF	0,00	63.432,33	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00.10.00	Transferências de Recursos FNAS - PBV III	0,00	24.293,98	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Transferências de Recursos FNAS - Programa Primeira Infância	0,00	0,00	110.000,00	114.000,00	119.130,00	124.260,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2022

Código	Descrição da Rubrica	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.12.1.1.01.04.00	Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369	0,00	6.825,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.01.99.00	Transferências de Recursos FNAS - Programas - Outros	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Transf. de Recursos - FNAS - Bloco da Proteção Social Básica	0,00	0,00	250.000,00	259.000,00	270.655,00	282.310,00
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	Transferências de Recursos FNAS - Serviços de Convivência e For	0,00	0,00	100.000,00	103.000,00	107.635,00	112.270,00
1.7.1.8.12.1.1.02.02.00	Transferências de Recursos FNAS - Piso Básico Fixo	0,00	0,00	80.000,00	83.000,00	86.735,00	90.470,00
1.7.1.8.12.1.1.02.03.00	Transferências de Recursos FNAS - Piso Básico Variável III - Equi	0,00	0,00	60.000,00	62.000,00	64.790,00	67.580,00
1.7.1.8.12.1.1.02.99.00	Transferências Recursos FNAS - Bloco PSB - Outros	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Transf. de Recursos FNAS - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Fam	0,00	0,00	130.750,00	136.000,00	142.120,00	148.240,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Transferências de Recursos FNAS - IGDBF	0,00	0,00	120.750,00	125.000,00	130.625,00	136.250,00
1.7.1.8.12.1.1.03.99.00	Outros Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Básica	228.117,69	150.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.04.02.00	Componente - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo	96.117,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.04.03.00	Componente - Piso Básico Variável III - Equipe Volante	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.04.04.00	Componente - Piso Básico Fixo	78.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.04.05.00	Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básica para At	0,00	150.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.05.00.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do SUAS	6.669,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.05.01.00	Componete - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	6.669,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do Prog Bolsa Família e c	79.514,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.06.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	79.514,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.99.99.00	Transferências de Recursos FNAS - Outros	0,00	0,00	30.000,00	31.000,00	32.395,00	33.790,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	799.382,96	2.538.194,74	150.000,00	155.000,00	161.975,00	168.950,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	799.382,96	2.538.194,74	150.000,00	155.000,00	161.975,00	168.950,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	799.382,96	2.538.194,74	150.000,00	155.000,00	161.975,00	168.950,00
1.7.1.8.99.1.1.02.00.	REN - REN-FUNDO RENDIMENTOS	1.514,32	124.326,19	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	Outras Transferências da União - Apoio Financeiro da União	797.868,64	2.413.862,08	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.03.01.00	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	1.156.220,93	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.03.02.00	AFM - LC 173/2020 Art 5º Inciso I	0,00	201.220,27	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.03.03.00	AFM - LC 173/2020 Art 5º Inciso II	0,00	1.056.420,88	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.99.00.00	Outras Transferências da União	0,00	6,47	150.000,00	155.000,00	161.975,00	168.950,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.729.703,32	3.846.543,03	6.378.050,00	6.581.000,00	6.877.145,00	7.173.290,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Especificas de Estados, DF e Municípios	4.729.703,32	3.846.543,03	6.378.050,00	6.581.000,00	6.877.145,00	7.173.290,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	4.243.072,14	3.538.929,70	5.703.000,00	5.879.000,00	6.143.555,00	6.408.110,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.925.869,43	3.205.500,87	5.250.000,00	5.409.000,00	5.652.405,00	5.895.810,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.925.869,43	3.205.500,87	5.250.000,00	5.409.000,00	5.652.405,00	5.895.810,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	269.613,28	294.687,40	367.500,00	380.000,00	397.100,00	414.200,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	269.613,28	294.687,40	367.500,00	380.000,00	397.100,00	414.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2022

Código	Descrição da Rubrica	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	30.743,15	24.766,44	52.500,00	56.000,00	58.520,00	61.040,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	30.743,15	24.766,44	52.500,00	56.000,00	58.520,00	61.040,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	16.846,28	13.974,99	33.000,00	34.000,00	35.530,00	37.060,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Prin	16.846,28	13.974,99	33.000,00	34.000,00	35.530,00	37.060,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse	312.311,50	279.583,00	401.050,00	415.000,00	433.675,00	452.350,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repass	312.311,50	279.583,00	401.050,00	415.000,00	433.675,00	452.350,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repas	312.311,50	279.583,00	401.050,00	415.000,00	433.675,00	452.350,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	PSF - Incentivo Estadual de Saúde da Família - Estado	126.000,00	126.000,00	150.000,00	155.000,00	161.975,00	168.950,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	SAMU - Incentivo Estadual ao Serv. de Atend. Móvel de Urgência - Es	186.311,50	153.433,00	250.000,00	258.000,00	269.610,00	281.220,00
1.7.2.8.03.1.1.99.00.00	Outras Transf. de Recursos do Estado para Programas de Saúde	0,00	150,00	1.050,00	2.000,00	2.090,00	2.180,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	23.930,00	27.534,00	36.000,00	38.000,00	39.710,00	41.420,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	23.930,00	27.534,00	36.000,00	38.000,00	39.710,00	41.420,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	23.930,00	27.534,00	36.000,00	38.000,00	39.710,00	41.420,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS - FEAS	13.486,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.1.06.00.00	Concessão de Benefícios Eventuais - FEAS	1.500,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.1.07.00.00	PBV/Pró-Jovem/PSB - FEAS	8.944,00	23.534,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.1.99.00.00	Outras Transferências da Assistência Social - Estado	0,00	0,00	36.000,00	38.000,00	39.710,00	41.420,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas En	150.357,72	354,00	81.000,00	85.000,00	88.825,00	92.650,00
1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.7.2.8.10.1.1.00.99.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Úr	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Edui	150.357,72	354,00	61.000,00	63.000,00	65.835,00	68.670,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Ed	150.357,72	354,00	61.000,00	63.000,00	65.835,00	68.670,00
1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	Transporte Escolar - Estado - PETE/BA	150.357,72	354,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.2.1.99.00.00	Outras Transf. de Conv. dos Estados Dest. a Prog. de Educação	0,00	0,00	61.000,00	63.000,00	65.835,00	68.670,00
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	31,96	142,33	157.000,00	164.000,00	171.380,00	178.760,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	31,96	142,33	157.000,00	164.000,00	171.380,00	178.760,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	31,96	142,33	157.000,00	164.000,00	171.380,00	178.760,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Outras Transferências dos Estados - Fundo de Cultura da Bahia - FCE	0,00	0,00	6.000,00	7.000,00	7.315,00	7.630,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Outras Transferências dos Estados - FIES	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.090,00	2.180,00
1.7.2.8.99.1.1.99.00.00	Demais/Outras Transf. dos Estados - Principal	31,96	142,33	150.000,00	155.000,00	161.975,00	168.950,00
1.7.2.8.99.1.1.99.99.00	Demais/Outras Transf. dos Estados	0,00	142,33	150.000,00	155.000,00	161.975,00	168.950,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	7.711.660,76	7.767.804,56	9.012.150,00	9.284.000,00	9.701.780,00	10.119.560,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transf. de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municipi	7.711.660,76	7.767.804,56	9.012.150,00	9.284.000,00	9.701.780,00	10.119.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2022

Código	Descrição da Rubrica	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. do FMDE Básica e de Valoriz. dos Prof. da Educação - FUN	7.711.660,76	7.767.804,56	9.012.150,00	9.284.000,00	9.701.780,00	10.119.560,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transf. de Rec. do FMDE Básica e de Valoriz. dos Prof. da Educação - FU	7.711.660,76	7.767.804,56	9.012.150,00	9.284.000,00	9.701.780,00	10.119.560,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transf. de Rec. do FMDE Básica e de Valoriz. dos Prof. da Educação - FI	7.711.660,76	7.767.804,56	9.012.150,00	9.284.000,00	9.701.780,00	10.119.560,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	21.279,97	5.114,41	259.650,00	276.000,00	288.420,00	300.840,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.973,46	3.588,97	114.500,00	120.000,00	125.400,00	130.800,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	3.973,46	3.588,97	114.500,00	120.000,00	125.400,00	130.800,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	3.973,46	3.588,97	114.500,00	120.000,00	125.400,00	130.800,00
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	3.700,00	3.000,00	100.000,00	103.000,00	107.635,00	112.270,00
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	3.700,00	3.000,00	100.000,00	103.000,00	107.635,00	112.270,00
1.9.1.0.07.1.2.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora	273,46	588,97	2.000,00	3.000,00	3.135,00	3.270,00
1.9.1.0.07.1.2.10.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora -	0,00	588,97	2.000,00	3.000,00	3.135,00	3.270,00
1.9.1.0.07.1.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	0,00	0,00	10.500,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.9.1.0.07.1.3.10.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - TCM/BA	0,00	0,00	10.500,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.9.1.0.07.1.4.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - Multas e Juro	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.135,00	3.270,00
1.9.1.0.07.1.4.10.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - Multas e J	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.135,00	3.270,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	17.306,51	1.525,44	33.150,00	39.000,00	40.755,00	42.510,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.9.2.1.99.1.1.01.00.00	Outras Indenizações - Executivo	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	17.306,51	1.525,44	23.150,00	28.000,00	29.260,00	30.520,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	17.306,51	1.525,44	23.150,00	28.000,00	29.260,00	30.520,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	17.306,51	1.525,44	23.150,00	28.000,00	29.260,00	30.520,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	17.234,23	0,00	20.000,00	22.000,00	22.990,00	23.980,00
1.9.2.2.99.1.1.01.00.00	Outras Restituições - Principal - Restit. Determ. pelo TCM/BA	500,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.9.2.2.99.1.1.07.00.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	16.734,23	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.9.2.2.99.1.1.07.99.00	Outras Restituições - Outras Restituições	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.9.2.2.99.1.2.00.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora	72,28	1.525,44	1.050,00	2.000,00	2.090,00	2.180,00
1.9.2.2.99.1.2.01.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora - Restit. Determ. pelo TC	72,28	1.525,44	1.050,00	2.000,00	2.090,00	2.180,00
1.9.2.2.99.1.3.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.050,00	2.000,00	2.090,00	2.180,00
1.9.2.2.99.1.3.01.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Restit. Determ. pelo TCM/BA	0,00	0,00	1.050,00	2.000,00	2.090,00	2.180,00
1.9.2.2.99.1.4.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativ	0,00	0,00	1.050,00	2.000,00	2.090,00	2.180,00
1.9.2.2.99.1.4.01.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida /	0,00	0,00	1.050,00	2.000,00	2.090,00	2.180,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	112.000,00	117.000,00	122.265,00	127.530,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	0,00	0,00	112.000,00	117.000,00	122.265,00	127.530,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTÓPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2022

Código	Descrição da Rubrica	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	0,00	0,00	102.000,00	106.000,00	110.770,00	115.540,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	0,00	100.000,00	103.000,00	107.635,00	112.270,00
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas - Executivo	0,00	0,00	100.000,00	103.000,00	107.635,00	112.270,00
1.9.9.0.99.1.5.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.135,00	3.270,00
1.9.9.0.99.1.5.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.135,00	3.270,00
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
1.9.9.0.99.2.1.00.99.00	Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.826.436,32	824.105,39	6.846.000,00	7.060.000,00	7.377.700,00	7.695.400,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	1.826.436,32	824.105,39	6.846.000,00	7.060.000,00	7.377.700,00	7.695.400,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.351.621,68	824.105,39	6.337.565,00	6.535.000,00	6.829.075,00	7.123.150,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.351.621,68	824.105,39	6.337.565,00	6.535.000,00	6.829.075,00	7.123.150,00
2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços P	0,00	0,00	100.000,00	103.000,00	107.635,00	112.270,00
2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	0,00	0,00	100.000,00	103.000,00	107.635,00	112.270,00
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	0,00	0,00	100.000,00	103.000,00	107.635,00	112.270,00
2.4.1.8.03.1.1.99.00.00	Programas - FNS	0,00	0,00	100.000,00	103.000,00	107.635,00	112.270,00
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	266.405,81	31.793,01	1.600.000,00	1.648.000,00	1.722.160,00	1.796.320,00
2.4.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	266.405,81	31.793,01	1.600.000,00	1.648.000,00	1.722.160,00	1.796.320,00
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Prin	266.405,81	31.793,01	1.600.000,00	1.648.000,00	1.722.160,00	1.796.320,00
2.4.1.8.05.1.1.99.00.00	Outras Transf. de Recursos Prog. de Educação (FNDE)	266.405,81	31.793,01	1.600.000,00	1.648.000,00	1.722.160,00	1.796.320,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.085.215,87	792.312,38	4.637.565,00	4.784.000,00	4.999.280,00	5.214.560,00
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SL	597.601,58	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - S	597.601,58	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
2.4.1.8.10.1.1.02.00.00	Conv. 00186/2015 - M. da Saúde - Melhoria Sanit. Domiciliares - MSD	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.1.1.03.00.00	Conv. 00660/2016 - M. da Saúde - Melhoria Sanit. Domiciliares - MSD	247.601,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.1.1.99.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educaçã	0,00	0,00	105.000,00	109.000,00	113.905,00	118.810,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educaç	0,00	0,00	105.000,00	109.000,00	113.905,00	118.810,00
2.4.1.8.10.5.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneam	0,00	0,00	556.000,00	574.000,00	599.830,00	625.660,00
2.4.1.8.10.5.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneam	0,00	0,00	556.000,00	574.000,00	599.830,00	625.660,00
2.4.1.8.10.5.1.00.01.00	Conv. 04028/2017 - M. da Saúde - Sistema de Abast. de Água	0,00	0,00	546.000,00	563.000,00	588.335,00	613.670,00
2.4.1.8.10.5.1.00.99.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Se	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	487.614,29	792.312,38	3.966.565,00	4.090.000,00	4.274.050,00	4.458.100,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	487.614,29	792.312,38	3.966.565,00	4.090.000,00	4.274.050,00	4.458.100,00
2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Conv. 013957/2019 - M. do Turismo - Construção de Praças	0,00	0,00	808.000,00	833.000,00	870.485,00	907.970,00
2.4.1.8.10.9.1.02.00.00	Conv. 089493/2017 - M. do Esporte - Const. Ginásio de Esportes	0,00	0,00	765.000,00	788.000,00	823.460,00	858.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2022

Código	Descrição da Rubrica	2019	2020	2021	2022	2023	2024
2.4.1.8.10.9.1.03.00.00	Conv. 037147/2019 - M. Desenv. Regional - Pavimentação	59.060,00	0,00	965.000,00	994.000,00	1.038.730,00	1.083.460,00
2.4.1.8.10.9.1.04.00.00	Conv. 057/2020 - Sec. Desenvolvimento Rual - Mercado Municipal	0,00	0,00	250.000,00	258.000,00	269.610,00	281.220,00
2.4.1.8.10.9.1.05.00.00	Conv. 062684/2018 - M do Esporte - Construção de Praças	78.840,00	315.360,00	205.000,00	212.000,00	221.540,00	231.080,00
2.4.1.8.10.9.1.06.00.00	Conv. 040086/2019 - M. Agricultura	73.142,86	292.571,43	500.000,00	515.000,00	538.175,00	561.350,00
2.4.1.8.10.9.1.08.00.00	Conv. 30898/2018 - M. das Cidades - Pavimentação	276.571,43	184.380,95	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.11.00.00	Conv. - M. Integração Nac. - Vicinal (Asfalto) - Sítio do Hermenegildo	0,00	0,00	243.565,00	251.000,00	262.295,00	273.590,00
2.4.1.8.10.9.1.12.00.00	Conv. - M. Integração Nac. - Rec. Est. Vicinal	0,00	0,00	110.000,00	114.000,00	119.130,00	124.260,00
2.4.1.8.10.9.1.13.00.00	Conv. - M. Integração Nac. - Ampliação e Reforma (Mercado Municipa	0,00	0,00	110.000,00	114.000,00	119.130,00	124.260,00
2.4.1.8.10.9.1.99.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Outros	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
2.4.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	474.814,64	0,00	508.435,00	525.000,00	548.625,00	572.250,00
2.4.2.8.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	474.814,64	0,00	508.435,00	525.000,00	548.625,00	572.250,00
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	474.814,64	0,00	508.435,00	525.000,00	548.625,00	572.250,00
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	474.814,64	0,00	508.435,00	525.000,00	548.625,00	572.250,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	474.814,64	0,00	508.435,00	525.000,00	548.625,00	572.250,00
2.4.2.8.10.9.1.00.99.00	Outras Transferências de Convênios do Estado - Diversos	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.495,00	11.990,00
2.4.2.8.10.9.1.01.00.00	Conv. 041/2018 - CONDER - Pavimentação	474.814,64	0,00	498.435,00	514.000,00	537.130,00	560.260,00
9.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Dedução da Receita	3.896.257,74	3.616.864,02	-4.840.615,00	-4.989.000,00	-5.213.505,00	-5.438.010,00
9.7.0.0.0.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de Transf. Correntes	3.896.257,74	3.616.864,02	-4.840.615,00	-4.989.000,00	-5.213.505,00	-5.438.010,00
9.7.1.0.0.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de Transf. Correntes da União	3.057.162,18	2.916.827,48	-3.706.615,00	-3.820.000,00	-3.991.900,00	-4.163.800,00
9.7.1.8.0.0.0.00.00.00	Dedução da Receita Resultante das Transf. da União	3.057.162,18	2.916.827,48	-3.706.615,00	-3.820.000,00	-3.991.900,00	-4.163.800,00
9.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - Transf. União	3.057.162,18	2.916.827,48	-3.702.415,00	-3.815.000,00	-3.986.675,00	-4.158.350,00
9.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	3.053.283,06	2.914.219,30	-3.698.215,00	-3.810.000,00	-3.981.450,00	-4.152.900,00
9.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - ITR	3.879,12	2.608,18	-4.200,00	-5.000,00	-5.225,00	-5.450,00
9.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - Tr Financ ICMS - Deson	0,00	0,00	-4.200,00	-5.000,00	-5.225,00	-5.450,00
9.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - ICMS DESON	0,00	0,00	-4.200,00	-5.000,00	-5.225,00	-5.450,00
9.7.2.0.0.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de Transf. Correntes do Estado	839.095,56	700.036,54	-1.134.000,00	-1.169.000,00	-1.221.605,00	-1.274.210,00
9.7.2.8.0.0.0.00.00.00	Dedução da Receita Resultante das Transf. do Estado	839.095,56	700.036,54	-1.134.000,00	-1.169.000,00	-1.221.605,00	-1.274.210,00
9.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - Transf. do Estado	839.095,56	700.036,54	-1.134.000,00	-1.169.000,00	-1.221.605,00	-1.274.210,00
9.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - ICMS	785.173,68	641.099,95	-1.050.000,00	-1.082.000,00	-1.130.690,00	-1.179.380,00
9.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - IPVA	53.921,88	58.936,59	-73.500,00	-76.000,00	-79.420,00	-82.840,00
9.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	0,00	0,00	-10.500,00	-11.000,00	-11.495,00	-11.990,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTÓPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2022

Código	Descrição da Rubrica	2019	2020	2021	2022	2023	2024
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		46.418.187,39	48.258.041,82	52.500.000,00	54.178.000,00	56.616.010,00	59.054.020,00

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF : 490.670.795-53



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Cristópolis

Edição 90 | Ano 2021
21 de junho de 2021
Página 61

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)



RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	54.178.000,00	54.178.000,00	0,000	114,92	62.087.988,00	62.087.988,00	0,000	126,02	62.142.166,00	62.142.166,00	0,000	121,53
Receitas Primárias (I)	53.988.000,00	53.988.000,00	0,000	114,52	61.870.248,00	61.870.248,00	0,000	125,58	61.924.236,00	61.924.236,00	0,000	121,11
Receitas Primárias Correntes	46.928.000,00	46.928.000,00	0,000	99,55	53.779.488,00	53.779.488,00	0,000	109,16	53.826.416,00	53.826.416,00	0,000	105,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.372.000,00	2.372.000,00	0,000	5,02	2.718.312,00	2.718.312,00	0,000	5,49	2.720.684,00	2.718.312,00	0,000	5,30
Contribuições	258.000,00	258.000,00	0,000	0,55	295.668,00	295.668,00	0,000	0,60	295.926,00	295.668,00	0,000	0,58
Transferências Correntes	41.885.000,00	41.885.000,00	0,000	88,87	48.000.210,00	48.000.210,00	0,000	97,46	48.042.095,00	48.000.210,00	0,000	93,99
Demais Receitas Primárias Correntes	2.413.000,00	276.000,00	0,000	0,58	316.296,00	316.296,00	0,000	0,63	316.572,00	316.296,00	0,000	0,61
Receitas Primárias de Capital	7.060.000,00	7.060.000,00	0,000	14,97	8.090.760,00	8.090.760,00	0,000	16,42	8.097.820,00	8.097.820,00	0,000	15,84
Despesa Total	55.746.000,00	55.746.000,00	0,000	118,29	63.884.916,00	63.884.916,00	0,000	129,73	63.940.662,00	63.884.916,00	0,000	125,11
Despesas Primárias (II)	54.757.000,00	54.757.000,00	0,000	116,20	62.751.522,00	62.751.522,00	0,000	127,43	62.806.279,00	62.806.279,00	0,000	122,89
Despesas Primárias Correntes	44.447.000,00	44.447.000,00	0,000	94,32	50.936.262,00	50.936.262,00	0,000	103,43	50.980.709,00	50.980.709,00	0,000	99,75
Pessoal e Encargos Sociais	26.354.000,00	26.354.000,00	0,000	55,93	30.201.684,00	30.201.684,00	0,000	61,33	30.228.038,00	30.228.038,00	0,000	59,15
Outras Despesas Correntes	18.093.000,00	18.093.000,00	0,000	38,39	20.734.578,00	20.734.578,00	0,000	42,10	20.752.671,00	20.752.671,00	0,000	40,60
Despesas Primárias de Capital	10.310.000,00	10.310.000,00	0,000	21,88	11.815.260,00	11.815.260,00	0,000	23,99	11.825.570,00	11.825.570,00	0,000	23,14
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	-769.000,00	-769.000,00	0,000	-1,68	-881.274,00	-881.274,00	0,000	-1,84	-882.043,00	-882.043,00	0,000	-1,78
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	4.580,00	4.580,00	0,000	0,01	4.584,00	4.584,00	0,000	0,01	4.588,00	4.588,00	0,000	0,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	2.290,00	2.290,00	0,000	0,00	2.292,00	2.292,00	0,000	0,00	2.294,00	2.294,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-766.710,00	-766.710,00	0,000	-1,67	-878.982,00	-878.982,00	0,000	-1,84	-879.749,00	-879.749,00	0,000	-1,78
Dívida Pública Consolidada	2.404.500,00	2.404.500,00	0,000	5,10	2.406.600,00	2.406.600,00	0,000	4,89	2.408.700,00	2.408.700,00	0,000	4,71
Dívida Consolidada Líquida	-79.005,00	-79.005,00	0,000	-0,17	-79.074,00	-79.074,00	0,000	-0,16	-79.143,00	-79.143,00	0,000	-0,15
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Data de Emissão: 13/04/2021 e hora de emissão 15:36:08.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF : 490.670.795-53

Página: 1 de 1

Certificação Digital: 9HTA0DD6-FIA89PVB-GRAINPZZ-O8HPEHTQ

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/cristopolis>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	50.000.000,00	0,0000	1,18	48.258.041,82	0,0000	1,20	-1.741.958,18	-3,48
Receitas Primárias (I)	49.839.500,00	0,0000	1,18	48.232.926,46	0,0000	1,20	-1.606.573,54	-3,22
Despesa Total	50.000.000,00	0,0000	1,19	38.230.792,52	0,0000	0,95	-11.769.207,48	-23,54
Despesas Primárias (II)	48.967.022,00	0,0000	1,16	38.112.641,93	0,0000	0,95	-10.854.380,07	-22,17
Resultado Primário (III) = (I-II)	872.478,00	0,0000	0,02	10.120.284,53	0,0000	0,25	9.247.806,53	1.059,95
Resultado Nominal	872.478,00	0,0000	0,02	10.120.284,53	0,0000	0,25	9.247.806,53	1.059,95
Dívida Pública Consolidada	3.109.085,50	0,0000	0,07	3.109.458,64	0,0000	0,08	373,14	0,01
Dívida Consolidada Líquida	-71.763,52	0,0000	0,00	-71.772,13	0,0000	0,00	-8,61	0,01

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Data de Emissão: 13/04/2021 e hora de emissão 16:30:54.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF : 490.670.795-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022



AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	43.300.000,00	50.000.000,00	15,47	52.500.000,00	5,00	54.178.000,00	3,20	57.537.036,00	6,20	57.699.570,00	0,28
Receitas Primárias (I)	43.288.000,00	49.839.500,00	15,13	52.323.325,00	4,98	53.988.000,00	3,18	57.335.256,00	6,20	57.497.220,00	0,28
Despesa Total	43.300.000,00	50.000.000,00	15,47	52.500.000,00	5,00	55.746.000,00	6,18	59.202.252,00	6,20	59.369.490,00	0,28
Despesas Primárias (II)	42.897.000,00	48.967.022,00	14,15	51.541.460,00	5,26	54.757.000,00	6,24	58.151.934,00	6,20	58.316.205,00	0,28
Resultado Primário (III) = (I - II)	391.000,00	872.478,00	123,14	781.865,00	-10,39	-769.000,00	-198,35	-816.678,00	6,20	-818.985,00	0,28
Resultado Nominal	391.000,00	872.478,00	123,14	781.865,00	-10,39	-769.000,00	-198,35	-816.678,00	6,20	-818.985,00	0,28
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	NAN	0,00	NAN	0,00	NAN	0,00	NAN	0,00	NAN
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	NAN	0,00	NAN	0,00	NAN	0,00	NAN	0,00	NAN

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	43.300.000,00	50.000.000,00	15,47	52.500.000,00	5,00	53.657.016,61	2,20	56.949.404,74	6,14	57.108.633,40	0,28
Receitas Primárias (I)	43.288.000,00	49.839.500,00	15,13	52.323.325,00	4,98	53.467.020,80	2,19	56.747.629,20	6,14	56.906.287,86	0,28
Despesa Total	43.300.000,00	50.000.000,00	15,47	52.500.000,00	5,00	55.089.631,46	4,93	58.461.879,84	6,12	58.624.903,40	0,28
Despesas Primárias (II)	42.897.000,00	48.967.022,00	14,15	51.541.460,00	5,26	54.101.110,77	4,97	57.412.102,28	6,12	57.572.160,37	0,28
Resultado Primário (III) = (I - II)	391.000,00	872.478,00	123,14	781.865,00	-10,39	-634.089,97	-181,10	-664.473,08	4,79	-665.872,51	0,21
Resultado Nominal	391.000,00	872.478,00	123,14	781.865,00	-10,39	-634.089,97	-181,10	-664.473,08	4,79	-665.872,51	0,21
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	NAN	0,00	NAN	0,00	NAN	0,00	NAN	0,00	NAN
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	NAN	0,00	NAN	0,00	NAN	0,00	NAN	0,00	NAN

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Data de Emissão: 13/04/2021 e hora de emissão 09:33:36.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	20.681.749,24	100,00	20.681.749,24	100,00	17.666.383,73	100,00
TOTAL	20.681.749,24		20.681.749,24		17.666.383,73	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Data de Emissão: 12/04/2021 e hora de emissão 14:28:22.

GILSON NASIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,0	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2019 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2018 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Data de Emissão:12/04/2021 e hora de emissão 14:36:51.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF : 490.670.795-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00



RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00



RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020	
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Data de Emissão: 13/04/2021 e hora de emissão 16:34:28.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF : 490.670.795-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CENTRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009

RENÚNCIA FISCAL

DEMONSTRATIVO QUE SE REFERE O ART. 165, § 6º DA C.F. E DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO A RENÚNCIA DE RECEITAS E AO AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art.4º, Paragrafo 2º, Inciso V)				
RENÚNCIA DE RECEITAS		EFEITO ORÇAMENTÁRIO		
NATUREZA	VALOR	RECEITAS E DESPESAS	VALOR	REGIONALIZAÇÃO
NADA A REGISTRAR				
TOTAL		TOTAL		
MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO À RENÚNCIA DE RECEITA				
NADA A REGISTRAR				
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			VALOR	%
NADA A REGISTRAR				
TOTAL				
MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO AO AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022



ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Adequação orçamentária pela redução ou limitação de despesas não obrigatórias conforme Art. 51 do projeto da LDO.	800.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	800.000,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	800.000,00	SUBTOTAL	800.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e da reserva de Contingência	300.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	0,00		
Outros Riscos Fiscais	300.000,00		
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	1.100.000,00	TOTAL	1.100.000,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Data de Emissão: 13/04/2021 e hora de emissão 16:31:48.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF : 490.670.795-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

AMF - Demonstrativo / (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
<i>NADA CONSTA</i>						
TOTAL						

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Data de Emissão: 13/04/2021 e hora de emissão 16:33:59.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF : 490.670.795-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Data de Emissão: 13/04/2021 e hora de emissão 16:38:54.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF : 490.670.795-53



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 320/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 104 e inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 320/2021, de 18 de junho de 2021, que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”*, nos termos do recebimento do Ofício nº 54/2021, de 14 de junho de 2021, enviado da Câmara Municipal de Cristópolis e recebido em 18 de junho de 2021.

Cristópolis, Bahia, 18 de junho de 2021.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

LEI ORDINÁRIA Nº 321/2021 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista do disposto no Art. 104 da mesma Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristópolis-Ba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados ao financiamento para construção do Estádio Municipal de Cristópolis/BA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristópolis-Ba, 18 de junho de 2021.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 321/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 104 e inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** integralmente a Lei Ordinária nº 321/2021, de 18 de junho de 2021, que **“Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências.”**, nos termos do recebimento do Ofício nº 54/2021, de 14 de junho de 2021, enviado da Câmara Municipal de Cristópolis e recebido em 18 de junho de 2021.

Cristópolis, Bahia, 18 de junho de 2021.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL